



ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 336/2023**, destinado ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual Aquisição de materiais de EPI, segurança e apoio, para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José de Joinville. Aos 30 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na Unidade de Licitações, a Pregoeira Sra. Luciana Klitzke, a Sra. Eliane Andrea Rodrigues e o Sr. Laércio Prestini, equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 159/2023, documento SEI Nº 0017108744, para deliberar acerca da desclassificação do **Lote 1** da empresa **RP Comercial Ltda**. Inicialmente, informa-se que, em 20 de outubro de 2023 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Sendo a empresa **RP Comercial Ltda** desclassificada para o **Lote 1**, conforme Memorando SEI Nº 0019387134/2023 - SES.UAD.ACM da área técnica, por não apresentar o prospecto. Ao final do certame o Lote 1 restou fracassado, sem manifestação de recurso por parte dos participantes. A empresa RP Comercial no entanto, manifestou-se via e-mail no dia 17 de janeiro de 2024, documento SEI 0019885539, informando que constavam nos documentos anexados durante a convocação do lote 1, a ficha técnica solicitada. Em análise a documentação anexada pela empresa no comprasnet, no dia 29 de Novembro de 2023, durante a convocação da proposta comercial e demais documentos conforme item 8 do Edital, observa-se que constam documentos que de cunho técnico que não foram anexados juntos aos documentos enviados para análise técnica dispostos no SEI nº 0019324973. Diante do exposto, sendo procedente a alegação da empresa, a pregoeira solicitou ao setor requisitante a análise dos documentos anexados junto ao comprasnet para o lote 1, dispostos neste processo através do documento SEI 0019885591. Assim, em 25 de janeiro de 2024 o setor requisitante manifestou-se através do Memorando SEI Nº 0019888790/2024 - SES.UAD.ACM, com o parecer final conforme transcrito a seguir: *"A empresa indicou na proposta descritivos de acordo com o edital e anexou ficha técnica dos itens ofertados. Para o item 1, a proposta está de acordo com o edital, porém, para o item 2, a empresa indicou os modelos 6003 + 5N11. O modelo 6003 é filtro químico para vapores orgânico e o modelo 5N11 é para proteção mecânica, porém, o edital exige filtro combinado contra vapores orgânicos e filtro mecânico contra poeiras e névoas, ou seja, o mesmo filtro deve atender as proteções em questão. **Proposta reprovada.**"*. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Pregoeira altera o motivo da desclassificação da empresa no julgamento realizado em 06/12/2023, alterando para: *"Proposta desclassificada conforme Memorando de análise técnica SEI Nº 0019888790/2024 - SES.UAD.ACM, conforme subitem 10.9 , alínea "a" do Edital, por não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação"*. Ainda, convalida-se os atos praticados após a desclassificação da empresa RP Comercial Ltda para o Lote 01, sem ocasionar prejuízo ao processo licitatório, visto que a presente deliberação não altera o julgamento realizado em 12/01/2024. Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, pode suprimir o defeito de ato anteriormente editado, retroagindo seus efeitos. A Lei nº 9.784/99 é um exemplo de diploma legal que cuida expressamente do instituto da convalidação em seu art. 55: *"Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração"*. Essa conduta da Administração, em aproveitar os atos já praticados, mas com vícios superáveis, prima pela economicidade que deve reger a prática administrativa, bem como o equilíbrio entre os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da presunção de validade e legitimidade dos atos administrativos. Nada mais sendo constado, foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Luciana Klitzke

Pregoeira

Eliane Andrea Rodrigues

Equipe de Apoio

Laércio Prestini

Equipe de Apoio

Acolho a decisão da Pregoeira pela CONVALIDAÇÃO do ato do julgamento ocorrido aos 06 dias de dezembro de 2023, que desclassificou a empresa **RP Comercial Ltda** para o lote 1 deste processo licitatório, diante da ausência de prejuízo ao certame.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2024, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2024, às 10:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Prestini, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2024, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/01/2024, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 30/01/2024, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019905370** e o código CRC **903F1D9A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

